



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS
Instituto Estadual do Ambiente – INEA

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA INEA Nº 822 DE 03 DE JANEIRO DE 2019

**DELEGA COMPETÊNCIA PARA
PRÁTICA, COMO ORDENADOR DE
DESPESAS, DE ATOS DE GESTÃO
ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E
PATRIMONIAL NO ÂMBITO DO
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
- INEA E DO FUNDO ESTADUAL DE
RECURSOS HÍDRICOS - FUNDRHI.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, com base no § 1º do art. 82, combinado com o parágrafo único do art. 289 da Lei Estadual nº 287, de 04/12/1979,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência a RICARDO CARDOSO DA SILVA, Coordenador Executivo e de Planejamento, ID Funcional nº 5097717-2, e FERNANDO GOUVEIA DE HOLANDA, Diretor-Geral de Gente e Gestão, ID Funcional nº 4355791-0, para, praticarem, como Ordenadores de Despesa, nos termos da legislação em vigor, atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do Instituto Estadual do Ambiente - INEA e do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNDRHI, a saber:

I - autorizar despesas, bem como a expedição e a assinatura das respectivas Notas de Autorização de Despesas, emissão de Notas de Empenho, Reconhecimentos de Dívidas,



**SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE**

inea instituto estadual
do ambiente

Folha 1 de 2

movimentação de recursos financeiros em geral, pagamentos de despesas orçamentárias, emissão de ordens bancárias, ordens de pagamentos e cheques nominativos;

II - autorizar a concessão de adiantamentos e diárias, aprovar e impugnar as respectivas prestações de contas;

III - autorizar licitações, assinar editais e alterações, homologar os respectivos resultados, inclusive aceitação de objeto de contrato, bem como dispensá-las quando for o caso, atuando como autoridade superior nos casos de recursos, impugnação de editais, bem como em quaisquer atos que se fizerem necessários;

IV - dispensar licitação ou reconhecer sua inexigibilidade;

V - aplicar as penalidades previstas em lei, quando se verificar ilícitos administrativos, descumprimento de obrigação contratual ou quaisquer descumprimentos de obrigações de administrado para com a Administração, na forma de resolução própria;

VI - autorizar, assinar e rescindir contratos, nos casos permitidos em lei;

VII - autorizar a saída de viaturas do território do Estado, à ofício.

Art. 2º - Seja dado conhecimento imediato desta Portaria ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e a Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 2018.

CLÁUDIO BARCELOS DUTRA
Presidente

Publicada em 09.01.2019, DO nº 7, página 15